



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Vigilantes em Saúde e Direitos Humanos.

Associação de Amigos e Defensores da Pessoa Idosa.

Associação dos residentes do Bairro Mussumbuluco – AREMU.

Associação Willow.

Agris-Sabie, S.A.

Aqua Village, Limitada.

Aris Corretores de Seguros, Limitada.

Bases Limitada.

Brmoz Comércio e Representação de Produtos Alimentares, Limitada.

Câmara de Comércio – AmCham Mozambique.

Capuccino, Limitada.

CEMA-Consultoria Especializada & Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil Pikinico, Limitada.

Centro Ortopédico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fronteira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Haiyu (Mozambique) Mining, Co, Limitada.

Higimoza, Limitada.

Iniciativa Industrial, Limitada.

Inspur Mozambique, Limitada.

Internacional de Turismo, Limitada.

Kendra's, Limitada.

Mafuiane Engenharia e Construções, Limitada.

Massive Dynamic & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matola Cargo Terminal, S.A.

Messalo Golden Sands, Limitada.

MOZIM – Companhia Internacional de Moçambique, Limitada.

Mozita Tourism and Services, Limitada.

Orumela Moçambique Limitada.

Pemba Elisabeth Trading, Limitada.

PHS- Public Health Solutions, Limitada.

Rovuma Basin LNG Land, Limitada.

Sports For You, Limitada.

Supermercado e Talho El Corte, Importe e Exporte de Produtos Alimentares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Termocold Electricity Maintenance and Parts Sales, Limitada.

Thrive Technologies, Limitada.

Tongasse Ovo Donatia, S.A.

Travel Care - Agência de Viagens e Turismo, Limitada.

Ushene Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

World Wide Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zennergy Integrated Solutions, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Sandra Siteo Mussitine, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Moisés Sócrates Adelino Mussitine para passar a usar o nome completo de Igor Sócrates Adelino Mussitine.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Fevereiro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fabião Vasco Changule, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Fabião Vasco Changule Júnior para passar a usar o nome completo de Sortino Fabião Changule.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Setembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Ulcera Iolanda João Leopoldina Manuel, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ussula Iolanda João Leopoldina Manuel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Março de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Agirafu Manuel Mucaniua, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ashraf Manuel Mucaniua.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Março de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Um grupo de empresas requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Câmara de Comércio AmCham Mozambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Câmara de Comércio AmCham Mozambique .

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Setembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Amigos e Defensores da Pessoa Idosa - PROIDOSA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Amigos e Defensores da Pessoa Idosa - PROIDOSA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 Setembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

A Associação Willow, como pessoa jurídica, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a Declaração de Utilidade Pública, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos n.ºs 11 e 12 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o Decreto n.º 37/2000, de 17 de Outubro e Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, é deferido o pedido de Declaração de Utilidade Pública da Associação Willow.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 4 de Março de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Maputo**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da associação dos residentes do Bairro Mussumbuluco – AREMU requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso, das competências que me sao conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Residentes do Bairro Mussumbuluco.

Governo da Província de Maputo, Matola, 22 de Maio de 2017. — O Governador, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Província de Manica**DESPACHO**

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos, domiciliados maritariamente na cidade de Chimoio requereu o reconhecimento da Associação Vigilantes em Saúde e Direitos Humanos, com sede na cidade de Chimoio, no Bairro Centro Hípico, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma , cumpre com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Vigilantes em Saúde e Direito Humano.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 21 de Setembro de 2019. — A Substituta do Governador da Província. *Manuela Joaquim Rebelo*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Setembro de 2019, foi atribuída a favor de Projecto Zambézia, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9641L, válida até 13 de Agosto de 2024 para água-marinha, berilo, esmeralda, granadas, lítio, tantalite, topázio e turmalina, nos distritos de Maganja-da-Costa e Mocuba, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 38' 20,00''	37° 20' 00,00''
2	- 16° 38' 20,00''	37° 29' 40,00''
3	- 16° 39' 00,00''	37° 29' 40,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 16° 39' 00,00''	37° 30' 10,00''
5	- 16° 39' 30,00''	37° 30' 10,00''
6	- 16° 39' 30,00''	37° 30' 40,00''
7	- 16° 40' 00,00''	37° 30' 40,00''
8	- 16° 40' 00,00''	37° 31' 10,00''
9	- 16° 40' 30,00''	37° 31' 10,00''
10	- 16° 40' 30,00''	37° 32' 30,00''
11	- 16° 40' 00,00''	37° 32' 30,00''
12	- 16° 40' 00,00''	37° 34' 50,00''
13	- 16° 41' 40,00''	37° 34' 50,00''
14	- 16° 41' 40,00''	37° 30' 00,00''
15	- 16° 42' 40,00''	37° 30' 00,00''
16	- 16° 42' 40,00''	37° 28' 00,00''
17	- 16° 41' 10,00''	37° 28' 00,00''
18	- 16° 41' 10,00''	37° 26' 30,00''
19	- 16° 40' 40,00''	37° 26' 30,00''
20	- 16° 40' 40,00''	37° 24' 00,00''
21	- 16° 40' 10,00''	37° 24' 00,00''
22	- 16° 40' 10,00''	37° 22' 00,00''
23	- 16° 39' 30,00''	37° 22' 00,00''
24	- 16° 39' 30,00''	37° 20' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Setembro de 2019, foi atribuída a favor de Zambézia Explorações Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8029L, válida até 19 de Agosto de 2024 para água-marinha, berilo, esmeralda, morganite, ouro, tantalite, topázio e turmalina, nos distritos de Alto-Molocué e Ile, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 17' 20,00''	37° 53' 00,00''
2	- 16° 15' 10,00''	37° 53' 00,00''
3	- 16° 15' 10,00''	37° 53' 40,00''
4	- 16° 15' 20,00''	37° 53' 40,00''
5	- 16° 15' 20,00''	37° 54' 10,00''
6	- 16° 16' 00,00''	37° 54' 10,00''
7	- 16° 16' 00,00''	37° 54' 20,00''
8	- 16° 17' 20,00''	37° 54' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Outubro de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Fevereiro de 2020, foi modificada por cessão 100% de quotas a SLR Mining, Limitada, Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7414L, válida até 18 de Novembro de 2020 para pedras preciosas, pedras semipreciosas e minerais associados, nos distritos de Chiúre e Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 10' 00,00''	39° 12' 30,00''
2	- 13° 10' 00,00''	39° 15' 00,00''
3	- 13° 17' 30,00''	39° 15' 00,00''
4	- 13° 17' 30,00''	39° 12' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Fevereiro de 2020.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Fevereiro de 2020, foi modificada por cessão 100% de quotas a SLR Mining, Limitada, Concessão Mineira n.º 8955C, válida até 5 de Dezembro de 2042 para rubi, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 00' 00,00''	39° 12' 40,00''
2	- 13° 01' 40,00''	39° 12' 40,00''
3	- 13° 01' 40,00''	39° 11' 40,00''
4	- 13° 02' 20,00''	39° 11' 40,00''
5	- 13° 02' 20,00''	39° 11' 50,00''
6	- 13° 03' 10,00''	39° 11' 50,00''
7	- 13° 03' 10,00''	39° 11' 30,00''
8	- 13° 02' 10,00''	39° 11' 30,00''
9	- 13° 02' 10,00''	39° 10' 30,00''
10	- 13° 03' 40,00''	39° 10' 30,00''
11	- 13° 03' 40,00''	39° 07' 00,00''
12	- 13° 02' 00,00''	39° 07' 00,00''
13	- 13° 02' 00,00''	39° 10' 00,00''
14	- 13° 01' 00,00''	39° 10' 00,00''
15	- 13° 01' 00,00''	39° 11' 30,00''
16	- 13° 00' 00,00''	39° 11' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Fevereiro de 2020.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Março de 2020, foi atribuída a favor de Cooperativa de Operadores Mineiros de Mopeia, o Certificado Mineiron.º 10019CM, válido até 28 de Janeiro de 2030 para ouro e minerais associados, no distrito de Mopeia, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 40' 10,00''	35° 23' 50,00''
2	- 17° 40' 10,00''	35° 24' 40,00''
3	- 17° 40' 40,00''	35° 24' 40,00''
4	- 17° 40' 40,00''	35° 23' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Março de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Vigilantes em Saúde e Direitos Humanos

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação associação Vigilantes em Saúde e Direitos Humanos, com sede social no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio.

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A associação adopta a denominação de Vigilantes em Saúde e Direitos Humanos.

Dois) A Associação Vigilantes em Saúde e Direitos Humanos é uma associação de base comunitária de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro Centro Hípico – podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro da província de Manica.

Dois) A Associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo desenhar e implementar projectos sociais para restaurar a

dignidade da pessoa carênciada e em situação de vulnerabilidade através de uma abordagem holística na prestação de serviços básicos com base em voluntarismo e arrecadação de fundos e serviços para aliviar o sofrimento dos mais necessitados.

ARTIGO QUARTO

(Receitas da associação)

Constituirão receitas da associação:

- As contribuições, doações, financiamentos, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- Quotas cobradas aos seus membros.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da associação)

A associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

Associação de Amigos e Defensores da Pessoa Idosa

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação PROIDOSA é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, cristão e humanitário que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, regendo-se pelos presentes estatutos, seus regulamentos e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Dois) A Associação PROIDOSA, sendo constituída por crentes de diversas igrejas cristãs, guia-se pelos princípios, crenças e doutrinas bíblicas.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A Associação PROIDOSA é uma organização de âmbito nacional, cuja sede se localiza na cidade da Matola, podendo por deliberação da sua assembleia geral, criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da publicação dos presentes estatutos, no *Boletim da República*.

ARTIGO QUARTO

(Visão e missão)

Um) A associação tem como visão, uma sociedade solidária, desenvolvida e, acima de tudo, portadora de valores morais cristãos de convivência e bem-estar social, a favor da pessoa idosa.

Dois) A associação tem como missão, mobilizar forças e criar sinergias nas comunidades, com vista a contribuir para a ajuda e dignificação da pessoa idosa.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e fins

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

A associação tem como objectivos específicos:

- a) Promover, no seio das famílias moçambicanas, a cultura do respeito, assistência e dignificação da pessoa idosa;
- b) Promover o espírito de ajuda mútua e solidariedade entre os idosos;
- c) Promover actividades culturais, físicas, religiosas, desportivas e recreativas para a ocupação e edificação do idoso;
- d) Combater a ociosidade da pessoa idosa;
- e) A assistência material e espiritual de pessoas idosas em situação de doença ou incapacidade;
- f) A realização de acções sociais de benemerência, solidariedade e ajuda mútua;
- g) A participação activa em programas de desenvolvimento social; e
- h) Criação e gestão de Casas Dia e Centros de Acolhimento para a pessoa idosa.

ARTIGO SEXTO

(Fins)

A associação tem como objectivo último o envolvimento activo e o engajamento de toda a sociedade civil na vida, dignidade e bem-estar do idoso.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação PROIDOSA, pessoas singulares ou colectivas que, identificando-se com os objectivos da Associação, manifestem a vontade de se filiar e contribuir com o que têm ou podem, para as actividades sociais.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – todos aqueles que tiverem subscrito o pedido

de reconhecimento jurídico da associação;

- b) Membros efectivos – todos aqueles que forem admitidos mediante o preenchimento dos requisitos fixados nestes estatutos;
- c) Membros honorários – todos aqueles que assim forem designados pela Assembleia Geral da associação, em reconhecimento da sua contribuição para o prestígio da associação e prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da associação pode perder-se nas seguintes situações:

- a) Renúncia voluntária;
- b) Deliberação da Assembleia Geral;
- c) Morte.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar no sentido de retirar a qualidade de membro a quem:

- a) Violar gravemente os deveres dos membros;
- b) Deixar de pagar suas quotas por período superior a 12 meses;
- c) Não se fizer presente aos encontros da associação, por mais de 12 meses, sem justificação plausível;
- d) Assumir alguma conduta que desonre o bom nome da Associação PROIDOSO.

ARTIGO DÉCIMO

(Readmissão de membro)

Aqueles que tiverem perdido a sua qualidade de membros pelos motivos referidos nas alíneas a) e b) do artigo nono, poderão voltar a solicitar, à Assembleia Geral, a sua readmissão, passados dois anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Participar nas actividades em que a associação esteja envolvida e usufruir dos delas decorrentes;
- b) Elegere e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Propor à Assembleia Geral e à direcção, quaisquer assuntos que julgar serem de interesse para a vida da associação;
- d) Informar-se sobre as actividades da associação;
- e) Recorrer à Assembleia Geral, das deliberações que as considerar contrárias aos princípios estatutários ou regulamentares da associação;
- f) Requer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Os direitos previstos nas alíneas acima são exercidos pelos membros que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Pagar a jóia de membro e a quota mensal;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação, as funções nos cargos sociais para onde for eleito;
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações da associação; e
- d) Colaborar com os órgãos sociais através de fornecimento de informações, planos de actividades, elaboração de orçamentos e procura de financiamentos sempre que lhe for solicitado.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é conferido por voto da Assembleia Geral, por um período de 2 anos, renovável uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituído por todos os membros que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que houver urgência em deliberar sobre assuntos de sua competência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, depois de concertar sobre a data, hora, local e agenda, com os outros órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada, além dos titulares e procedimentos estabelecidos no número anterior, por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Em qualquer dos casos, a Assembleia Geral deverá ser convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória mencionar a respectiva data, hora, local e a agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocação, se estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto.

Dois) Em segunda convocatória, considera-se constituída, passados 30 minutos da hora marcada, seja qual for o número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, dissolução da associação e destituição dos membros dos órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Admitir, excluir e readmitir membros;
- c) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- d) Aprovar estatutos, regulamentos, políticas e estratégias da associação;
- e) Aprovar o relatório anual, balanço e contas.
- f) Aprovar o plano e orçamento anuais;
- g) Aprovar o valor da jóia e de quotas mensais;
- h) Autorizar a aquisição ou alienação de bens sujeitos a registo;
- i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação e sobre o destino a dar aos bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direcção)

A Direcção é o órgão executivo e de administração da associação, constituída pelos seguintes elementos:

- a) Director-geral;
- b) Director de programas;
- c) Director de técnico;
- d) Director de finanças e recursos humanos.

Durante o primeiro quinquénio, contado a partir do início de actividades da associação, só poderão ser eleitos para a Direcção, os membros fundadores desta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funções da Direcção)

A Direcção tem como funções:

- a) Superintender os actos correntes e de gestão da associação, assumindo os poderes de representação e assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Cobrar jóia, quotas anuais e outras contribuições aos membros bem como angariar financiamentos externos para as actividades da associação;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, os relatórios e contas do seu mandato bem como o plano de actividades e o orçamento anuais;
- e) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- f) Propor à Assembleia Geral a perda de qualidade de membro bem como a sua readmissão;
- g) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e instituições.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Direcção)

São competências da Direcção:

- a) Administrar, diariamente, todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele;
- b) Promover encontros dos membros, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
- c) Deliberar sobre a política geral de desenvolvimento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações da Direcção)

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação, fiscalização e controle das actividades da Direcção da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos, designadamente, presidente, vice-presidente e relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário e quando for convocado pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e de demais regulamentos da associação;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas da Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da associação;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para ano seguinte;
- e) Realizar auditorias internas às contas e actividades da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fontes de receitas)

Consideram-se fundos da associação as receitas provenientes das seguintes fontes:

- a) Produto das jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) Produto da venda de bens ou serviços da associação;
- d) Doações, legados, contribuições e subsídios provenientes de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Movimentação de fundos)

Os fundos da associação são movimentados através de uma conta bancária obrigada por assinatura de pelo menos dois membros da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património da associação)

Um) O património da associação é constituído por todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos por esta a título gratuito ou oneroso.

Dois) À data da constituição da associação, faz parte do património da associação um prédio urbano localizado no bairro Musumbuluku, no Município da Matola.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Alienação do património)

A alienação do património da associação, seja a que título for, só poderá ocorrer com o voto favorável de uma maioria qualificada na Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Modo de dissolução)

A Associação PROIDOSA dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito e por voto de $\frac{3}{4}$ de voto de todos membros;
- b) Por redução do número de membros de tal forma que se torne impossível a concretização dos objectivos da Associação;
- c) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação do património)

Um) Dissolvida a Associação PROIDOSA, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar o activo, o passivo e apresentar proposta para a resolução dos mesmos.

Dois) Apurados o activo e passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido será doado a outras associações congéneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos, aplica-se a legislação vigente na República de Moçambique.



Associação dos Residentes do Bairro Mussumbuluco – AREMU

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e dezassete, exarada de folhas quinze a folhas vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e quatro A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação dos Residentes do Bairro Mussumbuluco –AREMU.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adota a denominação de AREMU. É uma pessoa colectiva de direito

privado sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede no bairro de Mussumbuluco, quarteirão 6, no Município da Matola.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A associação tem por objecto:

- a) Manter uma plataforma comum de diálogo permanente com instituições públicas e privadas para representação, tutela dos direitos e interesses dos residentes do bairro Mussumbuluco;
- b) Promover e incentivar o envolvimento dos residentes na defesa, conservação, valorização, desenvolvimento, segurança e embelezamento do bairro;
- c) Impulsionar e incentivar o município a instalar, em coordenação com os residentes, infra-estruturas sociais, culturais, desportivas e recreativas, e fazer correcto aproveitamento dos recursos existentes no bairro;
- d) Promover nos residentes bons hábitos de convivência social, com base em princípios de respeito mútuo; em acções de preservação e protecção ambiental e urbanística do bairro;
- e) Promover nos residentes uma cultura de valorização e conservação de infra-estruturas sociais do bairro;
- f) Apoio aos residentes na resolução de questões de interesse geral.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

Admissão de membro

Um) São admitidos à associação, os residentes, proprietários de imóveis de habitação, de exploração industrial, comercial ou titulares de uma concessão no bairro Mussumbuluco, que concordem com as disposições dos presentes estatutos. A formalização da admissão deve ser feita através de um formulário próprio.

Dois) É permitida renúncia à qualidade de associado, desde que manifestada por escrito, directamente à Presidência do Conselho de Direcção.

Três) A associação pode deliberar atribuir estatuto de membro honorário a pessoas que não reúnam os requisitos do número 1, como forma de reconhecimento pela excepcional dedicação e contribuição para o sucesso da Associação. A decisão far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção. Os membros honorários ficam isentos do pagamento de quotas.

ARTIGO SEXTO

Direitos e deveres dos associados

Um) Constituem direitos do associado:

- a) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos da associação;
- b) Aceder à informação, a todo tempo, sobre as actividades da associação;
- c) Recorrer das sanções a que tiver sido sujeito;
- d) Usufruir das infra-estruturas sociais e outros recursos proporcionados no bairro.

Dois) São deveres do associado:

- a) Respeitar os estatutos e regulamentos cumprir as decisões emanadas dos órgãos da associação desde que estes não ferem os instrumentos legais;
- b) Pagar as contribuições que tenham sido deliberadas pela Assembleia Geral;
- c) Realizar com zelo todas as actividades a que lhe tenham sido incumbidas pelos associados;
- d) Participar e colaborar nas iniciativas da associação;
- e) Exercer cargos nos órgãos sociais por eleição ou nomeação sem qualquer remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

Sanções

Um) Constituem condutas passíveis de sanções as seguintes:

- a) A violação de qualquer dispositivo destes estatutos e das deliberações dos órgãos sociais;
- b) A não observância dos mais elementares princípios de convivência com os outros associados;
- c) A prática de actos contrários aos objectivos da associação, ou que, de qualquer modo, seja susceptível de afectar o seu prestígio ou dos seus membros.

Dois) As sanções disciplinarem a aplicar ao associado são as seguintes:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão;
- e) Outras previstas na lei e no regulamento da associação.

Três) Da pena aplicada pode, o associado entrar dentro de setenta e duas horas desde a data da notificação da sanção a que se recorre.

Quatro) O recurso serão escritos e deverá ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que deverá dentro de quinze dias após a apresentação do recurso notificar o associado recorrente sobre a decisão final.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, constituir um comité composto por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral e cinco associados idóneos de entre os presentes, que analisará o recurso apresentado.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A associação é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral, que é órgão máximo da associação;
- b) Conselho de Direcção, que é órgão de gestão corrente da associação;
- c) Conselho Fiscal, que é órgão fiscalizador das actividades da associação.

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, dentro dos limites legais e dos presentes estatutos, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse da mesma.

Dois) As Assembleias Gerais serão convocados por escrito, até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na falta deste, pelo Vice-Presidente da Mesa, ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O Presidente da Mesa é obrigado a convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que a reunião seja requerida por qualquer dos associados com a indicação do objecto, desde que apoiado por, pelo menos, um terço dos associados.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária reúne duas vezes por ano, sendo a primeira no mês de Março e a segunda no mês de Julho de cada ano.

Cinco) São válidas as deliberações tomadas em Assembleia Geral e regularmente convocada, desde que todos associados ou dois terços, no mínimo, compareçam à reunião.

Seis) Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os associados indicarão por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandatários que os representará na Assembleia Geral.

Oito) A Assembleia Geral podem deliberar,

em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados cinquenta e um por cento dos associados e, em segunda convocação, por qualquer número de associados que se encontrar presente, constituindo desse modo um quórum deliberativo.

Nove) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e é eleita para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato apenas.

Dez) A Mesa da Assembleia Geral serão eleitas por votação de listas submetidas pelos candidatos ao cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Onze) As listas de candidatura da Mesa da Assembleia Geral deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa em funções com uma antecedência de pelo menos setenta e duas horas.

Doze) Para todas eleições dos Órgãos sociais, o Presidente da Mesa deverá sortear cinco pessoas entre os associados presentes na Assembleia para conduzirem o escrutínio.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação da Assembleia Geral

Um) Dependem de deliberação dos associados, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A aprovação do orçamento e do plano de actividades da associação;
- b) A ratificação da admissão de novos associados;
- c) A ratificação da exclusão de associados;
- d) A eleição e a exoneração dos membros do Conselho de Direcção, bem como dos Membros da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A aprovação do relatório das actividades do Conselho de Direcção, bem como das Contas da Associação após o parecer do Conselho Fiscal;
- f) A deliberação sobre a alienação do património da Associação;
- g) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros do Conselho de Direcção ou contra os membros da mesa da Assembleia Geral;
- h) A alteração dos estatutos;
- i) A deliberação sobre a extinção da associação.

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos expressos, salvo disposição da lei em contrário.

Três) A votação dos associados serão por voto secreto.

Quatro) Mediante solicitação feita à mesa, por qualquer dos associados, a votação poderão ser secretas, carecendo sempre de deliberação dos associados presentes.

Cinco) As actas das Assembleias Gerais

devem identificar os nomes dos associados ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

Direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção da Associação é composto por cinco membros, dentre os quais um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral e o processo de eleição é feito por votação de listas apresentadas pelos candidatos ao cargo de Presidente do Conselho de Direcção.

Três) As listas referidas no número dois deverão incluir os nomes propostos para constituírem o Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição para o mais um mandato, apenas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Direcção

Um) O exercício de poderes de gestão necessários à efectivação das actividades da Associação nos termos do presente Estatuto e na lei competem ao Conselho de Direcção.

Dois) Cabe ainda ao Conselho de Direcção representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor à Assembleia Geral o Orçamento e o plano de actividades;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis da Associação, após deliberação da Assembleia Geral nesse sentido;
- c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos; com o sancionamento da Assembleia Geral.

Três) Aos membros do Conselho de Direcção é vedado responsabilizar a Associação em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente.

Cinco) Nos actos de mero expediente é suficiente uma assinatura.

Seis) Ao Presidente compete representarmos a associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, só podendo deliberar com a participação da maioria dos seus titulares.

Dois) Para efeitos de quórum são necessária a participação de pelo menos metade e mais um dos membros.

Três) As deliberações da Direcção são registadas em acta.

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização

Um) A Assembleia Geral, por deliberação elege um Conselho Fiscal encarregue pela fiscalização dos negócios sociais.

Dois) O Conselho Fiscal serão eleitos nas listas a apresentar a votação para a eleição do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição do Conselho Fiscal

Um) A Assembleia Geral que procede a eleição do Conselho Fiscal indica o respectivo Presidente.

Dois) O Conselho Fiscal são constituídos por três membros: Presidente, Secretário e Relator, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e deliberações

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Direcção.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa se reunir e decidir validamente é necessário a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Das competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e verificar a contabilidade da associação bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) Fiscalizar do Conselho de Direcção da Associação, verificando o estado do Fundo e dos resultados das actividades desenvolvidas;
- c) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e contas do Conselho de Direcção;

d) Assistir, sempre que se julgue conveniente às sessões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto;

e) Solicitar a convocação do Conselho de Direcção sempre que julgue necessário ou conveniente;

f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;

g) Exercer as demais funções e praticar actos que lhe incumbem, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Actas do Conselho Fiscal

As reuniões do Conselho Fiscal são registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO III

Das receitas, despesas e aprovação de contas

ARTIGO DÉCIMO NONO

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações legalmente admissíveis, que lhe sejam atribuídos a qualquer título;
- c) As participações específicas correspondentes a colaborações prestadas;
- d) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos;
- e) As contribuições regulares ou não, de qualquer empresa ou organização;
- f) As quantias decorrentes da remuneração por serviços prestados e de bens produzidos pela associação, no âmbito da prossecução dos seus objectivos e atribuições;
- g) Outras permitidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Despesas

Constituem despesas da associação:

- a) Os pagamentos relativos a material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação e funcionamento corrente, bem como à execução das suas atribuições estatutárias;
- b) Outros pagamentos, em cumprimento de deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Aprovação do relatório e contas

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à aprovação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Alteração dos estatutos

Um) Os estatutos da Associação só pode ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse efeito, devendo o projecto de alteração ser enviado a todos os membros com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Podem propor alterações aos Estatutos a Direcção, o Conselho Fiscal, ou um quinto dos membros associados com direito a voto.

Três) As alterações propostas devem ser aprovadas por três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito.

Quatro) As alterações aprovadas nos termos do número anterior devem ser submetidas a publicação e registo nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A associação só pode ser extinta nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, devendo ser aprovada por três quartos do número de votos representativos de todos os membros com direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da associação designa os liquidatários, determina a forma de liquidação e decide sobre o destino a dar ao património da associação, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Comissão instaladora

Um) Até aprovação dos presentes estatutos e entrada em funcionamento dos órgãos sociais da Associação existe uma Comissão Instaladora, composta por 12 membros.

Dois) A Comissão Instaladora cessa funções com a tomada de posse dos órgãos sociais previstos nos presentes estatutos.

Agris-Sabie, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 17 de Fevereiro de 2020 no escritório da Cofamosa reuniu-se a Assembleia Geral ordinária da Agri-Sabie, S.A., registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100831716 para aprovarem a alteração dos seguintes pontos: Artigo primeiro, artigo quinto, capital social, artigo décimo primeiro, gerência:

Para eleições de novos órgãos sociais e administrativos. Procedeu-se com o processo de votação onde o total dos membros presentes era de 14 (catorze), foi eleito como presidente da assembleia geral o senhor Elias Simione Siteo Macuvel, e de seguida procedeu-se com as eleições para o cargo do Presidente do Conselho Fiscal e elegeu-se o senhor Jeremias Davide Mutisse e por último para o cargo de presidente do conselho de administração foi eleita a senhora Isaura Vuma Mula, cada presidente de cada conselho elegeu os órgãos a trabalhar com eles:

A Mesa de Assembleia Geral

Um) Elias Simione Siteo Macuvele – Presidente.

Dois) Maria Clara Ferreira Arouca – Secretária da Mesa.

Três) Fátima Mussá Samate – Vogal.

Conselho fiscal

Um) Jeremias Davide Mutisse – Presidente.

Dois) Geraldo Lucas Fulane – 1. Vogal.

Três) Alina Luis Ubisse – 2. Vogal.

Conselho de administração

Um) Isaura Vuma Mulá – P.C.A.

Dois) Adélia Filomena Cuna Batista – Administradora Delegada.

Três) Leonor Maria Gonsalves – Administradora.

Quatro) Francisco Nhumbate Uamba – Administrador.

Cinco) Maria Clara Ubisse – Administradora.

Realizadas as eleições deliberou a indicação das senhoras Isaura Vuma Mula, Adélia Filomena Cuna Batista em substituição dos senhores Geraldo Lucas Fulane e Maria Clara S Arouca Ferreira e manter como assinante anterior a senhora Leonor Gonsalves, respectivamente na conta número: 16203355410001 e sem mais a declarar o presidente declarou por encerrada a reunião.

Está conforme.

Matola, 18 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Aqua Village, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III

Série - n.º 248, de 24 de Dezembro de 2019, no segundo parágrafo de introdução onde-se lê: «Horânia Manuel Chaomba, solteira maior, natural de Nampula, de nacionalidade italiana» deve-se ler «Horânia Manuel Chaomba, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana».

Maputo, 19 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Aris Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade Aris Corretores de Seguros, Limitada, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, número mil cento e oito, bairro da Sommershield, cidade de Maputo, com o capital social de dois milhões de meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número dez mil oitocentos e sessenta e sete, a folhas oitenta e quatro verso do livro C traço vinte e seis, com a data de onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete e que no livro E traço sessenta, a folhas cento e três sob o número trinta mil novecentos e quinze, deliberaram a cessão da quota no valor de um milhão e trezentos meticais, que a sócia Actos Grupo, S.A. possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio George Mathonsi, e aos senhores Sérgio José Matusse, Abdul Hamid Adelino Mazive e Dave Miller George Mathonsi, que entram para a sociedade como novos sócios.

Em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente sobescrito e realizado é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sobscritas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 1.517.200,00MT (um milhão e quinhentos e dezassete mil e duzentos meticais), representativa de 75, 86% do capital social, pertencente a George Mathonsi;

b) Uma quota no valor nominal de 185.800,00MT (cento e oitenta e cinco mil e oitocentos meticais), representativa de 9,29% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio José Matusse;

c) Uma quota no valor nominal de 157.800,00 MT (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos meticais), representativa de 7,89% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Hamid Adelino Mazive;

d) Uma quota no valor nominal de 139.200,00 MT (cento e trinta e nove mil e duzentos meticais), representativa de 6,96% do capital social, pertencente ao sócio Dave Miller George Mathonsi.

Maputo, 18 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bases, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101243621, uma entidade denominada Bases, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Retino Eduardo Gravata, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, U/C Cândido de Oliveira, casa 141, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102223660C, de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete.

Por ela foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Bases, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada, com sede em Nampula, Rua da França, U/c 25 de Junho, bairro de Carrupeia, casa 45 NUIT 401100792.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de apresentação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Construção civil, estruturas metálicas, serralharia e tubagem e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT e corresponde a uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Retino Eduardo Gravata.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que a sócia tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou da sócia.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes

factos: Se a quota for penhorada, empenhada, arrastada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Retino Eduardo Gravata, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador geral, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Cinco) Compete a administradora:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas no exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única sócia, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações da sócia

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos prazos;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações da sócia:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada e reserva legal estabelecida e as outras reservas que a sócia constituir serão distribuídos pela sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Brmoz Comércio e Representação de Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101258165 do dia doze de Dezembro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Wagner Anaya, casado com Cristina Maria Sclavi Anaya, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasil, residente na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º FZ624468, emitido aos 18 de Junho de 2019, pela NUPAS/SR/SP, em Brasil, e Célia Marisa Rodrigues Monteiro, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100986374B, emitido aos 10 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida de Namaacha, quarteirão n.º 11, casa n.º 487, Boane, bairro de Campoane, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Brmoz Comércio e Representação de Produtos Alimentares, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede localiza-se, na Avenida Largo do Município n.º 46, rés-do-chão, bairro do 700, cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Wagner Anaya, uma quota de 95.000,00MT (noventa e cinco, mil meticais), correspondente a 95% do capital social;
- b) Célia Marisa Rodrigues Monteiro, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, Célia Marisa Rodrigues Monteiro.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 20 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Câmara do Comércio – AmCham Mozambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e natureza jurídica)

A Câmara do Comércio – AmCham Mozambique (doravante designada abreviadamente par Câmara), e uma pessoa colectiva, de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Câmara tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, podendo ser transferida para outro local e serem estabelecidas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, quando as circunstâncias o justificarem, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Câmara é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Câmara tem par objecto social fomentar relações entre empresas moçambicanas e empresas norte-americanas de modo a aprofundar as relações económicas entre a República de Moçambique e os Estados Unidos da América, na base do interesse mútuo.

Dois) Para a realização do seu objecto social e prossecução dos fins associativos, a Câmara propõe-se a:

- a) Promover negócios entre a República de Moçambique e os Estados Unidos da América, criando novas oportunidades de negócios;
- b) Pesquisar áreas de interesse com um no que respeita aos negócios, propondo políticas que permitam ligações de negócio entre os dois países;
- c) Apresentar-se, junto de instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, como entidade representativa e promotora dos interesses gerais dos seus membros;
- d) Promover a realização de conferências, palestras ou outros eventos destinados a desenvolver, nos dois países, o conhecimento de recursos económicos de cada um, e a proporcionar um espaço de intercâmbio e *networking*;

- e) Propor as autoridades da República de Moçambique e dos Estados Unidos da América medidas que facilitem o intercâmbio comercial e industrial e o estabelecimento de negócios;
- f) Editar publicações próprias com vista a divulgação de informação sobre as suas actividades e os seus fins ou circular publicações dos seus membros ou de outros tomados públicos que sejam relevantes para a informação do público em geral;
- g) Indicar possibilidades de venda, de aquisição e de investimento nos dois países;
- h) Subscrever contrato e acordos de cooperação com entidades relevantes para a prossecução dos seus objectivos em conformidade com as necessidades da Câmara;
- i) Apresentar e defender junto dos órgãos de Estado competentes e das autoridades administrativas os pontos de vista e interesses gerais dos seus membros; e
- j) Realizar outras actividades económicas, sociais e culturais que se mostrem necessárias para a concretização dos objectivos da Câmara.

CAPÍTULO II

Da qualidade e das condições de membro

ARTIGO QUARTO

(Membros em geral)

São membros da Câmara os empresários comerciais e outras pessoas individuais ou colectivas de direito público ou privado, moçambicano, americano ou de outra nacionalidade interessadas na prossecução e realização do objecto social da Câmara, desde que assim o solicitem e seja aceite a sua candidatura pelo Conselho Directivo.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) A Câmara tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - são todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento de pedido de reconhecimento jurídico da Câmara;
- b) Membros efectivos - são todas as pessoas singulares ou colectivas moçambicanas, americanas ou de outras nacionalidades interessadas nos objectivos da Câmara, desde que solicitem e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e a realização dos fins da Câmara;

- c) Membros honorários - são todas as pessoas singulares ou colectivas, independentemente da sua nacionalidade, que tendo prestado actividades de relevante utilidade para a constituição da Câmara ou na prossecução dos seus objectivos, sejam propostos pelo Conselho Directivo para serem aprovados e distinguidos pela Assembleia Geral com a atribuição do correspondente estatuto, mediante deliberação por maioria simples dos presentes ou representados.

Dois) São desde já considerados membros honorários da Câmara, os seguintes:

- a) O Embaixador que estiver em exercício na Embaixada dos Estados Unidos da América em Moçambique; e
- b) Um membro do Serviço Comercial dos Estados Unidos (US Commercial Service) que vier a ser nomeado por este departamento para os devidos efeitos e aprovado pelo Conselho Directivo.

Três) Sempre que se mostre necessário, podem os membros honorários acima referidos serem convidados pelo presidente a participar na reunião do Conselho Directivo.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Os pedidos de adesão como membros efectivos são apresentados pelos interessados, em carta dirigido ao Presidente do Conselho Directivo, o qual submeterá a apreciação do Conselho Directivo para aprovação.

Dois) No caso de não aprovação, o Conselho Directivo não é obrigado a comunicar os motivos.

Três) Um candidato a membro efectivo cuja candidatura não tenha sido aprovada pelo Conselho Directivo pode recorrer a Assembleia Geral, por meio de uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a solicitar a consideração da sua candidatura pela Assembleia Geral.

Quatro) As propostas de atribuição do estatuto de membro honorário, a excepção dos casos previstos no artigo antecedente, devem ser subscritas por mais de metade dos membros do Conselho Directivo e ratificadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Sem prejuízo do n.º 2, abaixo, os membros da Câmara têm direito a:

- a) Eleger e ser eleito para preenchimento de qualquer dos cargos dos órgãos sociais da Câmara;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Exercer o seu direito de voto nas assembleias gerais;

- d) Elaborar propostas sobre assuntos da competência da Câmara;
- e) Beneficiar de todas as regalias inerentes aos membros;
- f) Ser informado sobre as actividades ou eventos a serem promovidos ou realizados pela Câmara;
- g) Participar nas actividades da Câmara;
- h) Solicitar as informações que julgarem convenientes sobre as actividades da Câmara.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos que os membros fundadores e os membros efectivos, salvo no que esteja previsto nas alíneas a) e c) do número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Deveres e obrigações)

Um) São deveres e obrigações dos membros da Câmara:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da assembleia geral e as deliberações dos demais órgãos da Câmara;
- b) Cooperar activamente na realização dos objectivos da Câmara;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral ou nomear representante ou mandatário, para os devidos efeitos;
- d) Fornecer toda informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária a prossecução das funções e objectivos da Câmara;
- e) Pagar o valor da jóia e da quota anual, estabelecidas pela Câmara;
- f) Pagar pelos serviços por eles requeridos e prestados pela Câmara que impliquem custos; e
- g) Aceitar cargos para que sejam eleitos, excepto nos casos em que circunstâncias de força maior não o permitam.

Dois) Os membros honorários estão dispensados das obrigações constantes das alíneas d), e), f) e g) do número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio aos objectivos da Câmara.

Três) Sempre que um membro nomear um delegado, representante ou mandatário, caberá ao respectivo membro representado informar a Câmara sobre a destituição do cargo, revogação de poderes ou término do mandato e nomear outro delegado, representante ou mandatário, conforme seja a sua vontade.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A perda da qualidade de membro verifica-se com qualquer um dos seguintes pressupostos:

- a) Demissão ou renúncia;
- b) Falta de pagamento das quotas por um ano após o vencimento;

- c) Expulsão;
- d) Dissolução do membro, sendo pessoa colectiva; e
- e) Morte do membro, sendo pessoa singular.

Dois) A notificação de demissão por iniciativa de um membro deve ser formulada por escrito a Câmara, com antecedência mínima de três meses, e não iliba o membro das obrigações já vencidas.

Três) O não pagamento da jóia ou das quotas, seis meses após o envio da carta protocolada para pagamento, equivale a renúncia tácita da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Câmara:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da Câmara, os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Por regulamento interno pode ser estabelecida a obrigatoriedade do provimento de determinados cargos sociais por membros da Câmara, ou a necessidade de uma percentagem mínima dos mesmos para o preenchimento dos diferentes órgãos da Câmara.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Câmara e integrada pela totalidade dos membros fundadores, efectivos e honorários da Câmara.

Dois) A cada um dos membros fundadores e dos membros efectivos corresponde um voto.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Considerar recurso interposto por candidatos a membro efectivo cuja candidatura não tenha sido aprovada pelo Conselho Directivo;
- b) Conceder o estatuto de membro honorário a pessoas singulares ou colectivas propostas pelo conselho Directivo;

c) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

d) Aprovar o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas propostas pelo Conselho Directivo;

e) Apreciar o relatório anual das actividades da Câmara apresentado pelo Conselho Directivo e aprovar as contas do respectivo exercício; e

f) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que forem necessários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral se reúne em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação do relatório anual das actividades da Câmara e aprovação das contas do respectivo exercício, aprovação do plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do número seguinte.

Dois) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Directivo, ou ainda quando o requeira um mínimo de um terço dos membros da Câmara.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões)

As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de aviso postal, carta registada com aviso de recepção, ou outros meios de comunicação que deixem registo escrito de recepção, incluindo comunicação electrónica, com antecedência mínima de doze dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar validamente é de 50% mais um do total dos membros da Câmara em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Para efeitos deste artigo, entende-se que estão em pleno gozo dos seus direitos os membros que tenham a sua quotização em dia.

Três) Se a hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiver presente ou representado o número mínimo de membros exigido nos termos do número um do presente

artigo, os trabalhos da Assembleia Geral podem iniciar meia hora mais tarde, seja qual for o número de membros então presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Tomada de deliberações)

Um) As decisões da Assembleia Geral são adoptadas por maioria simples de votos de membros presentes ou legalmente representados, salvo tratando-se de matérias a que se referem as alíneas a), b), e l) do artigo 12º para as quais é exigido o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara presentes ou representados.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio secreto, salvo quando a própria assembleia decidir adoptar outra forma de votação.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Directivo é o órgão de representação e execução das actividades e objectivos da Câmara, bem como responsável pela gestão corrente dos assuntos da Câmara.

Dois) O Conselho Directivo é constituído por um número de cinco a onze membros, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos. Adicionalmente, as duas pessoas indicadas no n.º 2 do artigo 5 dos presentes estatutos, serão membros ex officio do Conselho Directivo sem direito a voto.

Três) A maioria do Conselho Directivo será composta por representantes de empresas dos Estados Unidos da América, subsidiárias de empresas dos EUA ou empresas controladas por empresas dos EUA em Moçambique.

Quatro) O Conselho elegerá, dentre os seus membros, um presidente, um vice-presidente, e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Representar legalmente a Câmara, em juízo e fora dele, perante entidades públicas e privadas;
- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Fixar as jóias e as quotas devidas pelos membros da Câmara;
- d) Preparar os planos anuais de actividades da Câmara e respectivo orçamento, bem como o relatório de actividades e contas do exercício e submetê-los à Assembleia Geral;
- e) Celebrar, em nome da Câmara, contratos e acordos;

- f) Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros;
- g) Propor á Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário;
- h) Exercer a supervisão das distintas actividades que integrem o funcionamento da Câmara;
- i) Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social da Câmara;
- j) Contratar e demitir colaboradores para a Câmara, incluindo um Secretário Executivo, caso seja necessário; e
- k) Decidir sobre o estabelecimento de representação ou delegações da Câmara, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Directivo reúne sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez a cada trimestre.

Dois) O membro do Conselho temporariamente impedido de participar nas reuniões pode fazer-se representar por outro dos membros do conselho, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Três) O membro titular do Conselho Directivo não pode faltar a mais de três reuniões seguidas, sob pena de perder o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) Para que o Conselho Directivo possa validamente deliberar, devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único é o órgão que zela pela correcta aplicação dos fundos da Câmara.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Três) A eleição dos membros do Conselho Fiscal pode recair em entidades estranhas a Câmara, incluindo a uma sociedade revisora de contas, que poderá exercer a função de Fiscal Único.

Quatro) A qualidade de membro do Conselho Fiscal ou Fiscal Único é incompatível com o exercício na Câmara de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) O controlo e a inspecção das contas da Câmara;
- b) A emissão de pareceres sobre relatórios e contas do exercício; e
- c) A verificação do cumprimento dos estatutos e as demais atribuições que pela lei lhe sejam conferidas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne trimestralmente para o efeito de verificar as contas e emitir sobre elas parecer.

Dois) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne obrigatoriamente, para emitir parecer sobre o relatório de contas do Conselho Directivo do exercício findo.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões par conferência telefónica)

Um) As reuniões do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal da Câmara terão lugar na sede da Câmara ou em qualquer outro local, conforme for decidido pelo presidente do respectivo órgão. Os membros de tais órgãos da Câmara poderão participar da reunião por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos participantes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde se encontrar a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do respectivo órgão social.

Dois) De cada reunião do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal será lavrada uma acta, que será assinada pelo Presidente e por quem secretariou a reunião. Nos casos de reuniões com participação por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos participantes se comunicarem, cada membro pode proceder com a assinatura de uma cópia da distinta acta, que juntas perfazem um único documento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Formas de obrigar)

A Câmara obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente e vice-presidente do Conselho Directivo;

- b) Pela assinatura do presidente do Conselho Directivo e do tesoureiro;
- c) Pela assinatura conjunta do vice-presidente do Conselho Directivo e do tesoureiro, com o consentimento do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Receitas da Câmara)

As receitas da Câmara têm carácter ordinário ou extraordinário e provem de:

- a) Pagamento das jóias e quotas devidas pelos seus membros;
- b) Rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe sejam atribuídos; e
- c) Donativos, heranças ou legados e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário, concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

(Responsabilidade)

Pelas obrigações da Câmara responde exclusivamente o seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social da Câmara, decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser alterados ou substituídos em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, com uma antecedência mínima de 45 dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

A Câmara dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar. As deliberações sobre a dissolução da Câmara requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros da Câmara nos termos do número quatro do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil.

Capuccino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Capuccino, Limitada, com sede no Bairro de Cariaco, Avenida Marginal, Praia

do Wimbe, Cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número 101126439, cujo capital social é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas e admissão de novos sócios.....

Na sequência das deliberações tomadas, a sócia Faiza Manuel Luís Ismail Fernando Sulemane, por não lhe convier continuar na sociedade cede a totalidade da sua quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social a favor Hassam Minoz Hassam, passando este a deter 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade. E como consequência altera o tipo societário para uma sociedade unipessoal com um único administrador o senhor Hassam Minoz Hassam. Sendo assim a gestão, administração e gestão das contas bancárias da sociedade pertencem a este último.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social.

Pemba, 11 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

CEMA - Consultoria Especializada & Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101157083 dia vinte de Junho de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Célia Marisa Rodrigues Monteiro, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010098637B, emitido aos 10 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, especializada em Consultoria Especializada & Marketing, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CEMA - Consultoria Especializada & Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada,

abreviadamente CEMA, Limitada tem a sua sede na Rua Largo do Município, n.º 46, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da consultoria (*marketing* e gestão estratégica);
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Comércio geral;
- e) Investimentos;
- f) Gráfica e serigrafia;
- g) Publicidade e *marketing*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Célia Marisa Rodrigues Monteiro.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme.

Matola, 2 de Outubro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Centro Infantil Pikinico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101307905, uma entidade denominada Centro Infantil Pikinico, Limitada.

Entre:

Nurima Carvalho Ribeiro, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1010090629C, emitido em Maputo, a 12 de Maio de 2016 e válido até o dia 12 de Maio de 2021, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1794, rés-do-chã, Maputo;

Malema Carvalho Ribeiro, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090599P, emitido em Maputo, a 12 de Maio de 2016 e válido até o dia 12 de Maio de 2021, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1794, rés-do-chão, Maputo;

Patrícia da Silva Ruas, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141836P, emitido em Maputo, a 21 de Maio de 2015 e válido até o dia 21 de Maio de 2020, residente em Rua João de Barros, n.º 436, Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Centro Infantil Pikinico, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Zimbabué, n.º 812, na cidade de Maputo, em Moçambique, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto principal o exercício da actividade de educação infantil (creche e pré-escolar). A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objeto social, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento (34%) do capital social, pertencente à sócia Nurima Carvalho Ribeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento (33%) do capital social, pertencente à sócia Malema Carvalho Ribeiro;
- c) Uma quota no valor nominal dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento (33%) do capital social, pertencente à sócia Patrícia da Silva Ruas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, serão exercidas pela sócia Malema Carvalho Ribeiro, que fica nomeada desde já administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial vigente, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Centro Ortopédico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101295257, uma entidade denominada Centro Ortopédico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A.F. Abegão, Limitada, com sede em Maputo, matriculada sob o n.º 3238/40, que, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade representada pelo senhor Rafindine Mohamade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249063Q, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba, residente no bairro Central; e pelo seu sócio;

José António da Conceição Chichava, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991223P, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, residente de Sommershield, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Ortopédico – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil trezentos e trinta e oito/quarenta, bairro do Alto Maé.

Dois) Por simples acto de gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabrico e venda de próteses;
- b) Fabrico de triciclos manuais e motorizados e equipamento hospitalar;
- c) Importação, montagem e venda de meios de compensação para deficientes;

d) Importação e distribuição de medicamentos e consumíveis hospitalares;

e) Prestação de serviços de fisioterapia para reabilitação pós-traumática e pós-operatória;

f) Prestação de serviços de ginástica de recuperação física.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas desde que obtenha previamente as competentes autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota detida na totalidade pela sociedade A.F. Abegão, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que representem vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia-geral seguida de autorização.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral da gerência

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activamente ou passivamente, competem ao senhor Rafindine Mohamade, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O Administrador é nomeado em mandato de dois anos renováveis.

Três) O administrador não poderá delegar os seus poderes de gerência a outro sócio, sem consentimento da sociedade.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária assinatura do administrador.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador.

Seis) Em caso algum, os gerentes e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanco

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia-geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento, para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros de gerência em exercício à data de dissolução, salvo deliberação diferente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fronteira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101308731, uma entidade denominada Fronteira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mucyowintore Fraterne, natural do Ruanda, residente na província de Maputo, cidade de Matola, solteiro, portador do Bilhete de

Identidade n.º 458-00013044, emitido a 13 de Outubro de 2017, constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Com a denominação Fronteira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais à data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nherere, bairro 3 de Fevereiro, casa n.º 2013, cidade de Maputo, Moçambique, podendo criar no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio;
- b) Prestação de serviços;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Imobiliária.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de qualquer ramo para a qual deverá ser requerida a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Mucyowintore Fraterne.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua gerência serão exercidas pelo sócio único Mucyowintore Fraterne.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é pela assinatura do sócio gerente Mucyowintore Fraterne.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, e dos lucros apurados em cada exercício

deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos especiais)

O sócio único não goza de direitos especiais.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de sócios)

A sociedade não prevê admitir novos sócios.

ARTIGO NONO

(Aumento/redução de capital)

O aumento ou redução de capital social será por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução/extinção)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos determinados pela lei e extingue-se com a morte do sócio único.

Dois) O activo e o passivo da sociedade serão administrados nos termos das regras de sucessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 19 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Haiyu (Mozambique) Mining, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e dezassete, foi alterada a administração da sociedade Haiyu (Mozambique) Mining, Co, Limitada, registada, sob n.º 100154706, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo décimo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo dos senhores Zhu Bingde,

representando a empresa Hainan Haiyu Mining Co, Ltd., Zhou Li, representando a empresa Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada e Li Juyi, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Nampula, 17 de Março de 2020. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Higimoza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Julho de dois mil e quinze, que a sociedade Higimoza, Limitada, matriculada sob o NUEL 100410756, deliberaram sobre a alteração da administração da sociedade e, como consequência, alteram os artigos décimo primeiro e décimo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Rui Miguel Gomes da Silva e Martins Mata, ficando desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído e autorizado pela assembleia geral nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, 16 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Iniciativa Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dois dias do mês Março de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade denominada Iniciativa Industrial, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, parcela n.º CC075, bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob NUEL 100335123, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios STL – Oil & Gas Services, Limitada e Varinda Abubacar sobre a destituição do actual administrador e a indicação dos novos membros dos órgãos na sociedade, sendo assim, o senhor Fábio Spetrine foi destituído com efeitos imediatos, dando sem efeitos todo e qualquer acto subsequente. E quanto à indicação dos novos membros dos órgãos na sociedade foi deliberado o seguinte:

Assembleia Geral:

- a) Presidente: Giorgio Zuffa;
- b) Secretário/a: João Francisco Gamba Razão.

Conselho de Administração:

- a) Presidente: Giorgio Zuffa;
- b) Administrador: Tiziana dal Pin;
- c) Administrador: Momade Bachir Abu Bacar;
- d) Administrador: Barbara dos Santos;
- e) Vogal: Inocêncio Arcanjo Matola;
- f) Vogal: Orlindo Matos Jonas.

Foi deliberado, ainda que, a sociedade obriga-se somente com assinatura de dois administradores em todos actos que obrigam e oneram a sociedade, podendo os actos de mero expediente (administrativos) obrigar-se com uma assinatura apenas. As remunerações salariais mensais fixam-se em \$1.500,00 (mil e quinhentos dólares norte americanos), ou pelo seu equivalente em meticais ao câmbio do dia à data do pagamento, para todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, incluindo os vogais. e fixa-se em \$750,00 (setecentos e cinquenta dólares norte americanos), para o secretário da assembleia geral, com data de início a partir do mês de Março de 2020.

Conselho Fiscal

Presidente: Zeba de Fátima Abu Bacar;
Vogal: Sonia Resca.

Os novos membros dos órgãos da sociedade declaram sob as penas da Lei, de que não estejam impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime alimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

De tudo não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 5 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Inspur Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte, a sociedade Inspur Mozambique, Limitada, com sede nesta cidade, capital social de vinte e cinco mil meticais, matriculada sob NUEL 100928825, deliberaram sobre a alteração e cessão integral da quota no valor de duzentos e cinquenta meticais que o sócio Yin Zhu possuía no capital social da referida sociedade, e que cedeu a Yuxuan Fan.

Em consequência da aprovação do ponto único da ordem de trabalhos, os únicos e actuais sócios da sociedade, deliberaram alterar o artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é em dinheiro 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma pertencente ao sócio Yuxuan Fan, no valor de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), equivalente a 1% do capital social; e
- b) Outra pertencente ao sócio Inspur Overseas Investment and Development Co., Limited, no valor de 24.750,00MT (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta meticais), equivalente a 99% do capital social.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2020. - O Técnico, *Ilegível*.

Internacional de Turismo, Limitada

Certifico para efeitos de publicação por acta de vinte e sete de dois mil e dezanove, da sociedade Internacional de Turismo, Limitada, matriculada sob NUEL 100645823, deliberaram sobre a cessão de quotas no valor de cinquenta mil meticais a favor de Danilo Raimundo Azarias que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, que se encontra subscrito na totalidade distribuída da seguinte forma:

- a) Danilo Raimundo Azarias, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Farida Banu Camurdine, titular de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Carlos João dos Santos Camurdine, titular de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kendra`s, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Março de dois mil e vinte, na sede social da sociedade em epígrafe, com sede no bairro de Magoanine B, rua de regimento, quarteirão dez, cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101277267, onde estiveram os sócios reunidos os sócios Cleto Gonçalves Nassabe e José Pinho Paulino. Onde os sócios decidiram por unanimidade, mudar a sede e aumentar o objecto da sociedade.

E por consequência desta cessão altera-se os artigos Primeiro e Terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Kendra`s, Limitada, com sede bairro de Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, número três mil setecentos e oitenta, segundo andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agencias ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:

- i. Meio ambiente;
 - ii. Hidrogeologia e hidráulica;
 - iii. Geologia e minas;
 - iv. Actividade indústria;
 - v. Formação profissional e monitoria de cursos;
 - vi. Consignações e representações dos recursos humanos;
 - vii. Investimentos, desenvolvimento, exploração de actividade mineira e estudos geológicos e mineiros;
 - viii. Exploração, comercialização, importação, exportação, comissões;
 - ix. Implantação de sistemas;
 - x. Assistência técnica e acessórias.
- b) Processamento industrial:
 - i. Agro-processamento;
 - ii. Processamento mineiro;
 - iii. Lapidação de minerais preciosos e semipreciosos.
 - c) Comércio:
 - i. Fornecimento de equipamentos e material de construção;
 - ii. Fornecimento de equipamentos e material eléctrico;
 - iii. Produto mineiro;
 - iv. Produto agro-pecuário;
 - v. Exportação e importação.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mafuiane Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 8, do dia 22 do mês de Junho de 2015, pelas 10 horas na sua sede social, sita no Talhão, n.º 1, na Baixa da Aldeia de Mafuiane, realizou se a assembleia geral extraordinário da Empresa Mafuiane Engenharia e Construções, Limitada com capital social de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL n.º 100489570, de 5 de Junho de 2014, na qual foi deliberada sobre o aumento de capital social de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) passando o artigo segundo a ter nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), com duas quotas desiguais

no valor de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Mahunguana Fernando Pelembe e outra de 810.000,00MT (oitocentos e dez mil meticais), correspondente a 45% do capital social pertencente ao sócio Sibafil Engenharia e Construções, Limitada, com a deliberação, o artigo segundo passa a ter a seguinte redacção, mantendo se o resto inalterado.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), com duas quotas desiguais no valor de 5.500.000,00MT (cinco milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Mahunguana Fernando Pelembe e outra de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 45% do capital social pertencente ao sócio Sibafil Engenharia e Construções, Limitada.

Maputo, 22 de Junho de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Massive Dynamic & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101295893, uma entidade denominada Massive Dynamic & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Franco Samuel Nchito, solteiro maior, natural de Nacala-Nampula, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101436808C, emitido em Maputo, aos 30 de Maio de 2019, residente na cidade da Maputo, no bairro de Sommerschild, na rua n.º 1278, casa n.º 64, rés-do-chão. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Massive Dynamic & Service – Sociedade

Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, no bairro de Sommerschild, na rua n.º 1278, casa n.º 64, rés-do-chão, no Distrito Municipal KaMpfumu.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de textéis e calçados; prestação de serviços de consultorias e accessorias, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, comércio de material eléctrico, iluminação e de ferragens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, Franco Samuel Nchito.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Franco Samuel Nchito, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

**Matola Cargo Terminal, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número trinta e quatro, datada de vinte e um de Fevereiro do ano dois mil e vinte, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Matola Cargo Terminal, S.A.R.L., sociedade anónima, com sede na estrada nacional número dois, quilómetro cinco vírgula cinco, na cidade da Matola, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o número um zero zero um seis oito nove zero um, com o capital social de trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil e duzentos meticais, deliberou-se a alteração parcial do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil e duzentos meticais, dividido em três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e vinte acções, com o valor de dez mil meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

Dois) As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções e distribuem-se pelas séries A e B.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível.*

**Messalo Golden Sands, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de

Fevereiro de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101293173, denominada Messalo Golden Sands, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios: Ibraimo Amir Abdul Carimo e Momade Aboo Bacar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Messalo Golden Sands, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Jerónimo Romeiro, n.º 47, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Extração, exploração, processamento e comercialização de recursos minerais, com importação e exportação;
- c) Construção e gestão de minas;
- d) Serviços de consultoria em investimentos na área mineira;
- e) Administração, gestão, aquisição e alienação de empreendimentos imobiliários;
- f) Arrendamento de imóveis e espaços;
- g) Serviços de intermediação imobiliária;
- h) Serviços de consultoria em investimentos imobiliários;
- i) Transporte de cargas e aluguer de viaturas e equipamentos; e
- j) Comércio de materiais de construção civil, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Ibraimo Amir Abdul Carimo, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) Momade Aboo Bacar, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento), do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Ibraimo Amir Abdul Carimo.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura separada do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou

b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Fevereiro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

MOZIM – Companhia Internacional de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 17 de Fevereiro de 2020, da sociedade MOZIM – Companhia Internacional de Moçambique, Limitada, sociedade por quota registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100707618, e com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), os seus sócios deliberaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação do senhor Anibal dos Santos Querido como seu liquidatário.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozita Tourism and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de trinta de Outubro de dois mil e dezanove, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Mozita Tourism and Services, Limitada, com sede bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número mil

quatrocentos sessenta e nove a folhas trinta e dois verso do livro C, traço quatro e número mil oitocentos e doze à folhas cento trinta e três do livro E, traço onze, cujo capital social é de 20.000.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Énuar Bení de Ezequiel Nativo, com a quota de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- b) António Joaquim Morita Chora, com a quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Representado a totalidade do capital social, os sócios devidamente representados reuniram-se para validamente deliberar sobre a a mudança da denominação da sociedade.

Na sequência, foi deliberado por unanimidade pela mudança da denominação da sociedade de Mozita Tourism and Services, Limitada para Mozita Auditoria Contabilidade e Serviços, Limitada.

De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 20 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Orumela Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101192539, uma entidade denominada Orumela Mocambique, Limitada.

Eliézer Gonçalves Nequice, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102619294J, emitido aos 7 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Miguel Israel Eliézer, solteiro, menor representado pelo seu Pai acima citado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106362817N, emitido aos 25 de Novembro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Silas Gonçalves Nequice, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102619292N, emitido aos 1 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Orumela Moçambique, Limitada, na cidade de Maputo, bairro da Malanga, Avenida Rio Tembe, n.º 50, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação e exportação de equipamentos electrónicos, engenharia e produtos agrícolas; consultoria nas áreas de tecnologias, agro-pecuária e projectos de desenvolvimento humano; formação, capacitação e empoderamento geral em tecnologias, agro-pecuária e projectos de desenvolvimento humano arquitectura; construção civil e mecânica; prestação de serviços; venda de produtos farmacêuticos, consumíveis e equipamentos hospitalares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Eliézer Gonçalves Nequice, titular do NUIT 124402166;
- b) 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a dez por cento, pertencente ao sócio Miguel Israel Eliézer, titular do NUIT 161665193;
- c) 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondentes a quinze por cento, pertencente ao sócio Silas Gonçalves Nequice, titular do NUIT 132196443.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Eliézer Gonçalves Nequice desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de

caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cassos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Março de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Pemba Elisabeth Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Março de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101302822, denominada Pemba Elisabeth Trading, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Lee Chee Sin, Aurora Mendonça Nahota, Albano Ornelho da Ruth Natal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social Pemba Elisabeth Trading, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede no bairro de Muxara, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;

- b) Indústria;
- c) Prestação de serviços;
- d) Pesquisa, prospecção, exploração e comercialização mineira;
- e) Transporte e comunicações.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também, poderá reduzi-lo tanto como acrescê-lo.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de: duzentos mil meticaís, correspondente a soma de três quotas, descritas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticaís, correspondente a 49% por cento do capital, subscrita pelo sócio, Lee Chee Sin;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil meticaís, correspondente a 31% por cento do capital, subscrita pelo sócio, Aurora Mendonça Nahota; e
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a 20% por cento do capital, subscrita pelo sócio, Albano Ornelho da Ruth Natal.

Dois) Ademais, por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites legais, o capital social poderá ser aumentado tanto como diminuído.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gerência

A sociedade será gerida pela sócia, Aurora Mendonça Nahota, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra - judicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial da empresa para assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Parágrafo primeiro: Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Regime jurídico

Um) Este contrato de sociedade é regido pelo Código Comercial Moçambicano e por demais legislações complementares.

Dois) Havendo alguma omissão constante deste contrato, aplicar-se-ão os termos legais retro mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA

Litígios

As partes na falta de acordo, elegem o Tribunal Judicial da Província de Cabo

Delgado para dirimirem quaisquer dúvidas ou acção fundada neste contrato de sociedade, renunciando-se a qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA

Disposições finais

Um) Os sócios declaram sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, a parte obriga-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelo respectivo sócio, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Março de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

PHS – Public Health Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL101307700, uma entidade denominada PHS – Public Health Solutions, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de PHS – Public Health Solutions, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na rua Francisco Matange n.º 57 D, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade, bem como, criar e encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação

em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria, assistência e prestação de serviços na área de saúde pública, nomeadamente:

- a) Elaboração e revisão de propostas que incluem programa de trabalho e orçamento;
- b) Planos de melhoria da performance e desenho de programas de saúde pública;
- c) Desenho e implementação de novos projectos para organizações não-governamentais (ONGs) sem fins lucrativos e Organizações de Base Comunitaria (OCBs) incluindo o processo de legalização;
- d) Avaliação e monitoria de planos incluindo desenho de ferramentas e plataformas *on-line*;
- e) Avaliação da performance das organizações não- governamentais sem fins lucrativos e de programas de Saúde Pública;
- f) Avaliação externa da qualidade, preparação e desenho de planos de melhoria contínua de qualidade dos programas e processos (procedimentos);
- g) Desenho de programas de trabalho e orçamento;
- h) Outras actividades conexas não especificadas.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por Lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20 000,00MT), e corresponde a soma de duas (02) quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais (10 000,00MT) o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social e pertencente ao sócio Hélder Paulo Raimundo Manjate;
- b) Uma quota no valor de dez mil metcais (10 000,00MT) o equivalente a

cinquenta por cento (50%) do capital social e pertencente a sócia Zeenat Noormahomed Abdul Satar.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura dos dois sócios, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados pelos sócios.

Três) Até a data da realização da primeira sessão da assembleia geral a sociedade será vinculada pela assinatura dos dois sócios os senhores Hélder Paulo Raimundo Manjate e Zeenat Noormahomed Abdul Satar.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Fevereiro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Basin LNG Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Fevereiro de 2020, a sociedade denominada Rovuma Basin LNG Land, Limitada, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100338459, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto: actualização de nome da sócia da sociedade, e consequente alteração do parcial dos estatutos da sociedade, ficando assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) [...]:

a) [...];

b) Uma quota de 46.666MT (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais), representativa de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente à Total E&P Mozambique Area 1, Limitada; e

c) [...].

Dois) [...]

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sports For You, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101283070, uma entidade denominada Sports For You, Limitada.

Primeiro: Diler Leocádio Dinis Manuel da Costa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100650588B, emitido aos 13 de Setembro de 2016, pelo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Zintava, Marracuene, quarteirão 48, casa n.º 2.

Segundo: Lídia Fátima Jorge Simbine, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101358398S, emitido aos 18 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Josina Machel n.º 1630 3.º andar, flat 2.

Constituem uma sociedade de quotas com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, duração e denominação)

A sociedade adopta o nome de Sports For You com a data de registo de 14 de Janeiro de 2020 e NUEL 101283070, com sede na Avenida Patrice Lumumba, 747, 3.º andar, flat 8, na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades: Fornecimento de artigos de

desportos nomeadamente: Equipamentos, chuteiras, meias, caneleiras, bolas, braçadeiras, fato treinos, pastas, apito, taças, medalhas e outros relacionados ao desporto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e é formado por duas quotas de valor nominal desigual repartidas entre os sócios, sendo de: 51% correspondente a 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) do sócio Diler Leocádio Dinis Manuel da Costa primeiro sócio, 49% Correspondente a 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) do sócio Lídia Fátima Jorge Simbine segundo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Diler Leocádio Dinis Manuel da Costa que desde já fica nomeado sócio gerente.

Maputo, 18 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado e Talho El Corte, Importe e Exporte de Produtos Alimentares – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101277712, uma entidade denominada Supermercado e Talho El Corte, Importe e Exporte de Produtos Alimentares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fangmei Liu, de nacionalidade chinesa, com residência habitual na bairro Central, Avenida Julius Nyerere, n.º 760 rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º EC1042855, emitido aos 12 de Novembro de 2018, pela Direcção Nacional de Migração em China.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Supermercado e Talho EL Corte, Importe e

Exporte de Produtos Alimentares – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidade Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede fica localizada no bairro Central, Avenida Julius Nyerere, n.º 760 rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sede pode ser deslocada para um outro lugar a determinar, podendo ainda a sociedade abrir e fechar sucursais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Inportação e exportação de produtos à base de carne, comércio a grosso e a retalho de produtos na base de carne.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de única quota de igual valor nominal pertencente a sócia Fangmei Liu.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que para tal se delibere em assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão cessão de quota)

Um) A cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócio mostrar interesse pela cedência da quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos da sua participação.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócia única Fangmei Liu, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, e nomearão entre si um que representará a todos.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2020.— O Técnico,
Ilegível.

Termocold Electricity Maintenance and Parts Sales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101308081, uma entidade denominada Termocold Electricity Maintenance and Parts Sales, Limitada; entre:

Baptista Daniel Siteo, no estado civil de casado, natural da Boane, província de Maputo e residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101011781058B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, aos 6 de Julho de 2017;

Augusto Isac Matola, no estado civil de solteiro, maior, natural e residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104388532S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maouto, aos 25 de Fevereiro de 2019;

Gabriel Alberto Thovela Thovela Júnior, no estado civil de solteiro, natural e residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100374501Q, emitido pela Direcção

de Identificação Civil da cidade da Matola, aos 22 de Janeiro de 2018.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Termocold Electricity Maintenance and Parts Sales, Limitada e tem a sua sede na rua da Rádio, n.º 167, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de refrigeração e climatização em toda sua plenitude, electricidade assim como a venda, a retalho e a grosso de aparelhos, equipamentos e todo o tipo de material de sistema de frio, climatização e de electricidade incluindo seus acessórios e quaisquer outros materiais ou componentes, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar as actividades referidas no número anterior ou ainda quaisquer actividades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Baptista Daniel Siteo;
- b) Outra quota de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Augusto Isac Matola;

c) Outra quota de quinze mil meticaís, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Gabriel Alberto Thovela Thovela JúnioF.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Fiscalização

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os

seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2020.— O Técnico, *Ilegível.*

Thrive Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101307530, uma entidade denominada Thrive Technologies, Limitada.

Primeiro. Peter Mukudzavhu, solteira, maior, nascido no Zimbabwe de Nacionalidade dos EUA- Estados Unidos da América, residente nos EUA, portador do Passaporte n.º 495490662, de 5 de Junho de 2012 até 4 de junho de 2022.

Segundo. Chaquila Issufo Junusso, solteira, maior, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101427425C, de 9 de Fevereiro de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Thrive Technologies, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mão Tse Tung n.º 519 rés-do-chão, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada, o espaço é pertencente ao sócio Chaquila Junusso, que cede a empresa por um período indeterminado e isento de encargos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Telecomunicações e tecnologia de saúde;
- b) Laboratório em análises clínicas.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint – Ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e seis mil meticaís, correspondente a noventa e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Mukudzavhu;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Chaquila Issufo Junusso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão, no caso de falecimento de um dos socios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei, assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta, poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Peter Mukudzavhu, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura individual dos sócios Peter Mukudzavhu & Chaquila Issufo Junusso, somente em negócios exclusivos aos interesses da sociedade, inclusive bancos, para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tongasse Ovo Donatia, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezoito de Março de dois mil e vinte, da sociedade, Tongasse Ovo Donatia, S.A., com a sede em Gaza, com capital social de vinte quatro milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100872102, deliberaram a alteração da denominação social da sociedade, passando a ser Tongasse Ovo, SA. Em consequência, fica a alterada a redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Tongasse Ovo, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

A redacção dos restantes artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se.

Maputo, 18 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Travel Care – Agência de Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 1/2020, de onze de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade Travel Care – Agência de Viagens e Turismo, Limitada, matriculada sob NUEL 100611384, os sócios, Saeed Ahmed Sharfuddin Ansari e Rozina Mohammad Haroon, detentores de quotas no valor nominal de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade deliberaram validamente a mudança do domicílio, com efeitos imediatos, passando para avenida Mahomed Siad Barre, n.º 738, Rés-do-chão, cidade de Maputo.

Que, em consequência da operada mudança de domicílio, fica parcialmente alterado o artigo terceiro do contrato de sociedade, no seu n.º 1, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre, n.º 738, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

O Técnico, *Ilegível*.

Ushene Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101303721, uma entidade denominada Ushene Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Augusto Rosário Macuacua, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783535C, emitido ao 23 de Junho de 2015. Estado civil casado, com a senhora Albertina Sidónio Uamba, em comunhão geral de bens, residente em Namaacha, bairro da Fronteira n.º 48, que pelo presente contrato, outorgo e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ushene Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Namaacha, bairro da Fronteira n.º 48, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durara por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto serviços de *catering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social pertencente ao sócio único Augusto Rosário Macuacua.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante estabeleçam em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhida pelo sócio.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele fará a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissis neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2020.— O Técnico, *Ilegível*.

World Wide Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101260275, denominada World Wide Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Giovanni de Aguiar Raimundo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: World Wide Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua 1.º de Maio, n.º 1101, cidade de

Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias dos países ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços na área de assistência técnica, comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único senhor Giovanni de Aguiar Raimundo, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio único que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo sócio único senhor Giovanni de Aguiar Raimundo, a qual cabe fazer balanço ao fim de ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Igualmente cabe ao sócio único a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao sócio único representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio único pode constituir mandatários para efeitos, nos termos do artigo 200 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-único.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Dezembro, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Zennergy Integrated Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101305198, uma entidade denominada Zennergy Integrated Solutions, Limitada.

Adeleke Olabode Adeniran, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 508256688, emitido pelo Reino Unido, aos 8 de Junho de 2012, residente em 50 Kingshill Avenue, Worcester Park, Surrey KT4 8DF, Reino Unido, neste acto devidamente representado pela senhora Oldivanda Bacar, na qualidade de mandatária, nos termos da procuração que junto se anexa; e

Sasha Israni, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 538571759, emitido pelo Reino Unido aos 5 de Junho de 2017, residente no Talhão 1218B, Sam Adegbite Close Victoria Island, Lagos, Nigeria, neste acto devidamente representado pela senhora Eliza Massinga, na qualidade de mandatária, nos termos da procuração que junto se anexa;

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Zennergy Integrated Solutions, Limitada, cujo objecto principal é a prestação de serviços multidisciplinares nas áreas de engenharia, procurement e construção nos sectores de petróleo, gás, energia e sectores conexas, bem como qualquer outra actividade

complementar ou acessória da actividade principal;

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, Cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 44.000,00MT (quarenta e quatro mil Mmeticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adeleke Olabode Adeniran, e outra no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil Meticais) correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sasha Israni.

As partes decidiram constituir a sociedade Zennergy Integrated Solutions, Limitada a qual se regerá pelos estatutos em anexo e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Zennergy Integrated Solutions, Limitada, doravante denominada Sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços multidisciplinares nas áreas de engenharia, procurement e construção nos sectores de petróleo, gás, energia e sectores conexos, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) A importação, trânsito e exportação de mercadorias, consumíveis e outros

bens, equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;

- b) Assistência técnica, formação, vistoria e outros serviços logísticos de consultoria;

- c) Comércio a grosso e a retalho.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas á actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 44.000,00 MT (quarenta e quatro mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adeleke Olabode Adeniran;

e

- b) Outra quota no valor nominal de 36.000,00 MT (trinta e seis mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sasha Israni.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital bem como conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 45 (quarenta e cinco) dias para aquela e 30 (trinta) dias, estes, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão acima prevista.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais, que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do Conselho de Administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número 2 acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, as quotas, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou fora do país mediante o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância das formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou mandatário que poderá ser advogado, outro sócio ou administrador mediante carta mandadeira ou procuração válidas por 6 (seis) meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou representados e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; e

e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do capital social da sociedade.

Cinco) O presidente não terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por 3 (três) administradores ou por administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes no todo ou em parte, nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou pela assinatura do administrador único, conforme o caso, ou de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade, sob nenhuma circunstância, ficará obrigada, por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos ou documentos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue a todos os administradores, quando e da forma que considerarem apropriada, devendo, adicionalmente, ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados e apreciados na reunião. Nenhum

assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que esteja devidamente indicado na agenda de trabalhos ou que todos os administradores estejam de acordo.

Três) Não obstante o previsto no n.º 2 (dois) acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária nos 90 (noventa) dias imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração, submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais e transitórias)

É nomeado como administrador único da sociedade o senhor Adeleke Olabode Adeniran.

Maputo, 19 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.